



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

### REFERENTE PREGÃO Nº 88/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

**Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de instrutores de oficinas de artes visuais, manuais e recreação, Artesanato, Arte Circense, Oficina de Artes Marciais e Oficina de Teatro, Oficina de Yoga e Oficina de Doces básicos para festa, para o desenvolvimento de oficina no CRAS, pelo período de 12 meses**

Após concluídos os trâmites e promovida a classificação da licitação, a empresa **I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ: 10.917.639/0001-90**, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido a habilitação da empresa **COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 48.797.563/0001-89**, no lote 2 – **Serviços de instrutor - aulas de artes marciais.**

### DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ: 10.917.639/0001-90**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso;

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a íntegra consultar o termo de recurso):

*“Acontece que a vencedora deve ser inabilitada por não cumprir os requisitos legais, em particular, a exigências de apresentação dos documentos relativos a Qualificação Técnica (item 2.5, folhas 26 do presente edital) como abaixo articulado”*

### DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões, não houve manifestação por parte de nenhuma empresa, no lote 2.

### DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 48.797.563/0001-89**. Durante a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar (**COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA**) a pregoeira realizou diligências através do ofício 952/2023 – 1Doc, após os questionamentos, a empresa anexou a documentação na aba documentos complementares da plataforma BLL Compras. Assim, a pregoeira, habilitou a empresa e o processo seguiu para manifestação de recursos.

Entretanto, analisando-se o Edital, os itens:

*“15.1. A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no **Anexo 3 – Exigências para Habilitação**, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação.”*

*“16.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item 1.3 deste edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.”*

*“17.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:*

*1) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;”*

que tratam dos documentos de habilitação, mencionam que os documentos de habilitação, devem ser anexados no sistema antes do início da sessão.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

---

O artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Diante das condições estabelecidas no edital, com base na legislação de licitações, e assim atendido nessa fase do certame aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o da Economicidade, tendo em vista que houve disputa e redução de valores de acordo com a pré-classificação pela pregoeira, manifestamos pelo recebimento do recurso, decorrente da sua forma e tempestividade, e o **DEFERIMENTO**, inabilitando a licitante **COSTA NEVES INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 48.797.563/0001-89**, no lote 2 – Serviços de instrutor - aulas de artes marciais, por não atender as exigências de qualificação técnica solicitadas no item 2.5 do Anexo 3 do Edital.

## DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 09 de novembro de 2023

**Daniela de Freyn Dreyer**  
Pregoeira